



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.296 /

**"AUTORIZA A PASSAGEM DE REDE DE ESGOTO EM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, em nome do Município, a instituir uma servidão para passagem de rede de esgoto e água pluvial em favor do Sr. Neilton Ivo Boletta, proprietário do imóvel situado na Rua Professor Antonio Viviani nº 210, (lote 1.196, quadra 31), Bairro Jardim Ipê, no imóvel de propriedade do Município correspondente ao lote 1204 da quadra 31, situado à Rua Humberto Carlos Vila nº 620, onde está localizado o CEMAE Profª Maria José Brandão Risola.

ART. 2º - O proprietário beneficiado observará, na construção, conservação e manutenção das redes de esgoto e águas pluviais, os padrões normais e demais exigências complementares do Departamento Municipal de Água e Esgoto, sob pena de cancelamento da autorização contida nesta lei.

ART. 3º - Todas as despesas decorrentes da construção, conservação e manutenção da rede de esgoto e água pluvial a que se refere esta lei serão de responsabilidade do proprietário atual e/ou futuro do imóvel beneficiado, inclusive as decorrentes de recomposição do piso e demais benfeitorias existentes no imóvel de propriedade do Município, afetadas pela instalação das redes.

ART. 4º - Compete ao Departamento Municipal de Água e Esgoto, à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e à Secretaria Municipal de Administração a fiscalização e os atos necessários ao cumprimento desta lei.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.296 - fls. 2 /

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE NOVEMBRO DE 2000.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2564, de 30/11/00.